

LEI N. 6.715 /2017

(Revoga a Lei 6.426/2014 e autoriza a cessão de
de uso de bem público que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei revoga a Lei n. 6.426, de 10 de junho de 2014, que autorizou a FESURV - Universidade de Rio Verde a doar ao Município de Rio Verde a área de 33.322,41 m² (trinta e três mil trezentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e um centésimos de metros quadrados), inserida na Fazenda Fontes do Saber, cuja área total é de 279 (duzentos e setenta e nove) hectares e 52 (cinquenta e dois) ares, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis local sob a Matrícula 10.999, para que servisse à construção de centro de convenções.

Art. 2º - Fica a FESURV - Universidade de Rio Verde autorizada a conceder **cessão de uso** ao Município de Rio Verde, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de publicação desta lei, da mesma área objeto da doação revogada pelo artigo anterior, dentro dos seguintes limites e confrontações: “198,63 m (cento e noventa e oito metros e sessenta e três centésimos de metros) com a Rodovia Sul Goiana pela Frente; 195,37 m (cento e noventa e cinco metros e trinta e sete centésimos de metros) com a área remanescente pelos Fundos; 132,84 m (cento e trinta e dois metros e oitenta e quatro centésimos de metros) com a área remanescente pela Lateral Direita; 165,64 m (cento e sessenta e cinco metros e sessenta e quatro centésimos de metros) em linha reta e 41,95 m (quarenta e um metros e noventa e cinco centésimos de metros) em raio de 81,53 m (oitenta e um metros e cinquenta e três centésimos de metros) com a área remanescente pela Lateral Esquerda”.

Parágrafo único – A cessão de uso autorizada pelo caput deste artigo será gravada dos ônus de inalienabilidade e reversibilidade ao Patrimônio da FESURV – Universidade de Rio Verde, se por ventura o cessionário se extinguir ou deixar de edificar no imóvel no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data publicação desta lei e ainda que a destinação da área cujo direito real de uso se concede ao Município, continuará sendo para a construção de centro de convenções.

Art. 2º - Para os efeitos da efetivação da cessão tratada no art. 2º, será elaborado Termo de

Cessão de Uso e averbado no Cartório de Registro de Imóveis – CRI, nos termos do art. 168 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registro Públicos).

Art. 3º – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de maio de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário